



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 188

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Notificação Limpeza de terreno/imóvel	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO	2
DECRETOS MUNICIPAIS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral
CNPJ: 45.093.663/0001-36
Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;
CEP: 15895-000
Telefone: (17) 3266-9600





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 188

Página 2 de 3

Notificação Limpeza de terreno/imóvel

SETOR DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO Nº 45/2022

Município de CEDRAL – SP, pessoa jurídica de direito público interno, através do **SETOR DE FISCALIZAÇÃO**, verificou o **DESCUMPRIMENTO** da LEI Nº 1870/2006: “O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado em zona urbana ou de expansão urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco a limpeza geral do mesmo, através de capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado...”

Portanto, a partir do recebimento desta, fica Vossa Senhoria, na qualidade de **PROPRIETÁRIO** do imóvel (is) citado (s) abaixo:

AVENIDA	BAIRRO	MATRÍCULA
LUIZ DE MELLO	EST. DAS PAINEIRAS	185.545
LUIZ DE MELLO	EST. DAS PAINEIRAS	182.546
LUIZ DE MELLO	EST. DAS PAINEIRAS	27.736

Fica devidamente notificado a **REALIZAR LIMPEZA** do imóvel no prazo de **07 (sete) dias**.

O **DESCUMPRIMENTO** desta notificação dentro do prazo supracitado sujeitará ao proprietário:

1. Aplicação do Auto de Infração no valor de 1 (um) UFM (Unidade Fiscal Municipal) R\$143,58 (Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), conforme exercício de 2022;

2. A Prefeitura Municipal de Cedral, através do Departamento de Obras e Serviços efetuará a limpeza e realizará a cobrança de 3% do Valor da UFM

multiplicando-se pela área total do imóvel em questão.

Exemplo: Um imóvel de 200 metros quadrados resultaria em uma cobrança de:

(200 m² x R\$ 4,31 (3% da UFM) = R\$ 862,00)

OBSERVAÇÃO: CASO O TERRENO ESTEJA LIMPO, DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO.

O **SETOR DE FISCALIZAÇÃO** coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

CEDRAL, 27 DE OUTUBRO 2022.

92º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CLÓVIS COMBINATO

AGENTE FISCAL

KAUE FARAGUTI MUCIO

AGENTE FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO

ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 53/2021

ARTUR JANINE-ME

Processo Administrativo 2807/2021

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas da frota da Prefeitura, com fornecimento de equipamentos e ferramentas, de acordo com a necessidade.

Valor Global: R\$ 26.127,70

Vigência: 06 meses

Data da assinatura: 05/10/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico 41/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA POR MEIO DO CONVÊNIO MAPA Nº 920057/2021 – PLAFORMA + BRASIL Nº 503034/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS

SETORES DA COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS E COORDENADORIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP.

Considerando a necessidade de readequações no Edital, a licitação que seria no dia 08/11/2022 as 10h00, será suspensa.

Comissão de licitação

DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto n.º 3.514, de 14 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, para os fins que especifica”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.229,53 distribuídos as seguintes dotações:

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0006.2009.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

229,53

020600 - EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0003.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

100.000,00

TOTAL.....

R\$ 100.229,53

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

229,53

Anulação:

020600 - EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0003.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

50.000,00

12.365.0003.2028.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

50.000,00

TOTAL.....

R\$ 100.229,53

Artigo 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Telefone: (17) 3266-9600

Site: www.cedral.sp.gov.br

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano 2022 - n° 188

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Cedral, 14 de outubro de 2022; 92º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

Decreto n.º 3.522, de 27 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a contratação temporária de profissional para atender as necessidades do Município".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade emergencial de se contratar profissionais em razão do aumento significativo da demanda, necessitando assim de aumentar o número de vagas para atendimento e, consequentemente, a necessidade de contratação de mais um profissional para atender à conveniência e interesse público do Município;

Considerando que conforme art. 37, IX, da Constituição Federal, poderá o ente público fazer contratações temporárias, sem concurso, para atender necessidade de excepcional interesse da população, razões pelas quais resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1.º - Fica o Sr. **MATHEUS AURELIO DA SILVA**, brasileiro, fisioterapeuta, portador do RG n.º 54.945.537-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 436.799.968-88, contratado temporariamente, pelo período de três meses, para ocupar o cargo de FISIOTERAPEUTA, devendo cumprir jornada e receber seus vencimentos de acordo com as especificações e referência do cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta.

Art. 2.º - O profissional acima qualificado exercerá as funções do cargo de fisioterapeuta, sendo:

I - Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e ortoptia;

II - Habilitar pacientes e clientes, realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes;

III - Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente;

IV - Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas;

Art. 3.º - O valor da contratação especificada no artigo acima será o equivalente ao valor do cargo de fisioterapeuta deste Município de Cedral.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor em 1.º de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de outubro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

Decreto n.º 3.523, de 27 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a contratação temporária de profissional para atender as necessidades do Município".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando a necessidade emergencial de se contratar profissionais para atender à conveniência e interesse público do Município,

Considerando que conforme art. 37, IX, da Constituição Federal, poderá o ente público fazer contratações temporárias, sem concurso, para atender necessidade de excepcional interesse da população, razões pelas quais resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1.º - Fica a Sra. **MARIA LAICE DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileira, farmacêutica, portadora do RG n.º MG-19.816.218, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.814.383-30, contratada temporariamente, pelo período de três meses, para ocupar o cargo de FARMACÊUTICA, devendo cumprir jornada e receber seus vencimentos de acordo com as especificações e referência do cargo de provimento efetivo de farmacêutica.

Art. 2.º - A profissional acima qualificada exercerá as funções do cargo de farmacêutica, sendo:

I - Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos;

II - Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa;

III - Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos: comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição.

IV - Orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial;

V - Prestar demais serviços solicitados pela chefia imediata, desde que dentro de seu rol de competências.

Art. 3.º - O valor da contratação especificada no artigo acima será o equivalente ao valor do cargo de farmacêutico deste Município de Cedral.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor em 1.º de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de outubro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário



Telefone: (17) 3266-9600

Site: www.cedral.sp.gov.br

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.